



PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pedralva, a partir do mês de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE desde a última revisão procedida, em janeiro de 2025.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos observada a iniciativa de cada Poder.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Pedralva-MG, de de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que as remunerações dos servidores público somente podem ser fixadas e alteradas por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o valor real dos salários.

E, segundo a interpretação predominante do art. 37, X, da Constituição Federal, os projetos de lei para concessão de revisão geral aos servidores deve partir do respectivo Poder em que atuem. Desta forma, cabe ao Poder Legislativo a propositura das leis para aplicação de revisão geral aos servidores da Câmara.

Trata de um direito básico de todo trabalhador a manutenção do poder de compra de seu salário, através de uma atualização anual que recomponha o poder aquisitivo corroído pela inflação nos últimos 12 meses.

Isto posto, vimos propor a concessão de um reajuste de 4,26% aos vencimentos dos servidores da Câmara, a partir do mês de janeiro. Este índice corresponde à inflação apurada pela IPCA do IBGE nos 12 últimos meses, desde a concessão do reajuste anterior.



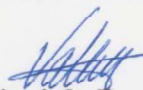
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

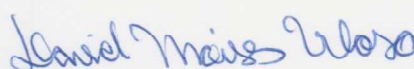
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pedralva, 2 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA


Ver. Valdinei de Paula Silva
Presidente


Ver. David Moisés Veloso
Vice-Presidente


Vera. Ketrym Maria Rodrigues
Secretária

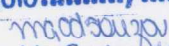
(Apuração do IPCA)

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53
	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,57	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68
	NOV	7378,94	0,18	0,75	1,14	3,92	4,46
	DEZ	7403,29	0,33	0,60	1,24	4,26	4,26

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

RECEBEMOS
Em 02/02/2026
Horas: 12 : 25
Protocolo: 08/2026

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG